



entender como cumprida pela Recorrida a exigência prevista no item 9.10.2 do edital. Da prova de regularidade junto a Fazenda Municipal O item nº 5.3 do edital reza que: "Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas." (destaques e grifos nossos) Nesse diapasão, dos documentos apresentados pela Recorrida, incluindo o SICAF, que fora diligenciado durante a sessão e no qual consta, inclusive nos níveis de cadastramento, a prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, extrai-se que o referido documento fiscal encontra-se com o prazo de validade expirado. Portanto, em se tratando a ora Recorrida de empresa enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos moldes do que preconiza a LC nº 123/06 e instrumento convocatório, à mesma é conferida a prerrogativa de, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, contados da data da declaração de vencedora do certame, sanar a pendência. Considerando que a Recorrida promoveu a regularização da pendência no prazo de lei, tendo sido o documento fiscal sub examinem entregue e aportado aos autos, resta a mesma habilitada. Dessarte, tendo a Recorrida cumprido as regras editalícias, fora alcançada a proposta mais vantajosa para a administração. Entendimento em sentido contrário, s.m.j., configuraria ofensa aos princípios da legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. DISPOSITIVO Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA., posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida no presente apelo, mantendo a decisão proferida nos autos por todos os seus fundamentos. Remeta-se a autoridade superior. João Lisboa (MA), 30 de março de 2023 MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA - PREGOEIRO OFICIAL

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima  
Código identificador: jghyrf27mz20230331100311

## DESPACHO

### Pregão Eletrônico nº 003/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO LISBOA (MA) DESPACHO Pregão Eletrônico  
nº 003/2023 - CPL RECEBO o Recurso Inominado

interposto por EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA. para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. João Lisboa (MA), 31 de março de 2023 VILSON SOARES FERREIRA LIMA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Marcos Venicio Vicira Lima  
Código identificador: fjt9yvys020230331100337

## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Dispensa de Licitação nº 011/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 O Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de João Lisboa MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA. CONTRATADO: CONSTRUTORA BRITO EIRELI. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.900,00 (dezenove mil, e novecentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. I da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018. João Lisboa (MA), 30 de março de 2023. HELTON MENDES DE LIMA – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima  
Código identificador: kaxnihpwd20230331100321

